PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.320 DE 16 DE MARÇO DE 1.994

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promul a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Lei nº 3.078, de 25 de março de 1.991, do Anexo B da Lei nº 3.050, de 26 de novembro de 1.990 e do Anexo B da Lei nº 3.055, de 30 de novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento) sobre os valores em vigor no mês de março de 1.994.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de março de 1.994.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE MARÇO DE 1.994

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE MARÇO DE 1.994

ANTONIO DA COSTA ARANHA
Diretor